



PROCESSO N°: 2898/2018
PROJETO/VETO N°: 086/2018
VEREADOR: Prof. Elinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 09 / 07 / 18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº 086 /2018

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2898 Data 05/07/18
Protocolo - Geral
Assinatura

INSTITUI normas que tornam obrigatório que os berçários, creches e pré-escolas particulares promovam contato com os responsáveis por crianças ausentes injustificadamente após a conferência no período de entrada dessas instituições educacionais no âmbito do município da Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei que os berçários, creches e pré-escolas particulares promovam contato com os responsáveis por crianças ausentes injustificadamente após a conferência no período de entrada dessas instituições educacionais, no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º A ausência injustificada da criança deverá ser registrada pela instituição educacional em livro próprio, seguido do motivo da ausência, o nome do responsável pela criança e hora e data do contato efetuado.

Paragrafo único. Caso seja identificada a ausência injustificada em contato efetuado pelos cuidadores e professores junto ao responsável pela criança, o ocorrido deverá ser comunicado imediatamente à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente mais próxima, sendo vedada a veiculação da notícia em redes sociais e meios de comunicação, a fim preservar a imagem e a identidade da criança e de sua família.

Art. 3º Não havendo a possibilidade de contato imediato com o responsável, o próximo membro da família registrado na lista de contatos da instituição de ensino deverá ser acionado, sob pena de incorrerem cuidadores e professores em crime de omissão.

Paragrafo único. Não sendo ainda possível o contato, as tentativas devem ser registradas no mesmo livro, que deverá ser assinado, datado e justificada a ocorrência.

Art. 4º. O livro de frequência ao qual se refere esta Lei deve ser mantido atualizado e de fácil acesso aos profissionais e nos casos em que seja requisitado pelas autoridades competentes, sob pena das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Art. 5º. Caso seja identificada pelos cuidadores, professores e profissionais, a violação à integridade física e mudanças de comportamento injustificadas, bem como o próprio relato da criança, tais ocorrências deverão ser registradas no mesmo livro de forma detalhada, sem prejuízo da “*notícia criminis*”, quando cabível, conforme dispõe o Artigo 5º, § 3º do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 6º. O referido livro deverá ser mantido em sigilo sendo obrigatória a sua apresentação quando requisitado pela autoridade policial e conselheiros tutelares.

Art. 7ª. Os indícios de violência e/ou abuso sexual no ambiente familiar ou doméstico deverão ser comunicados às autoridades competentes, sem prejuízo dos já citados registros em livro próprio.

Art. 8ª. Ficará a cargo do Poder Executivo a aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento da determinação estabelecida nesta Lei.

Art. 9ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de julho de 2018.


WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2898 Data 05/07/18




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

Trata o referido Projeto de Lei da criação de normas que tornam obrigatório que os berçários, creches e pré-escolas particulares promovam contato com os responsáveis por crianças ausentes injustificadamente após a conferência no período de entrada dessas instituições educacionais no âmbito do município da Cariacica.

A aplicação desta medida protetiva para crianças se mostra oportuna e garantidora da integridade física, psíquica e mental destas, especialmente se levarmos em conta os inúmeros casos de pedofilia, violência e desídia de pais e outros responsáveis que têm sido fartamente noticiados nos veículos de comunicação locais.

O intento desta lei, portanto, estabelece procedimento a ser observado por profissionais da educação que estão em constante contato com os bebês e crianças contemplados por esta propositura, que objetiva aproximar os estabelecimentos de cuidadoria e escolas dos pais e responsáveis, facilitando a comunicação entre os mesmos e fortalecendo a segurança da classe mais vulnerável nesta relação: a criança.

A partir desse procedimento preventivo, pretende-se identificar, além de outras possíveis situações, maus tratos oriundos do convívio doméstico muito comuns e que muitas vezes são encobertos pelos familiares e responsáveis, como por exemplo a ausência destas crianças às aulas.

Além da ausência dessas crianças, as mudanças comportamentais, relatos e moléstias à integridade física destas também deverão ser registrados por esses profissionais, a fim de evitar que estes pequenos indivíduos sofram maus tratos, violência física, psicológica e sexual.

Este simples instituto visa a diminuir também os índices de asfixia e insolação, por exemplo, levando em consideração que é cada vez mais comum o registro de incidentes nos quais bebês e crianças são esquecidos em carros, vans e ônibus.

Ademais, a contagem das crianças faltosas injustificadamente e posterior comunicação aos responsáveis pode contribuir para que crimes como a exploração do trabalho infantil, o abandono escolar e o sequestro desses menores sejam rapidamente identificados.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255

elinho@camaracariacica.es.gov.br



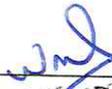
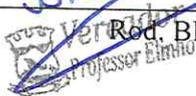


Fl: 04 Proc. nº 2898/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Assim, diante do interesse público e da relevância social que indiscutivelmente possui este instrumento legislativo, é que conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de julho de 2018.



Vereador
Professor Elinho

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255
elinho@camaracariacica.es.gov.br